



Osasco, 27 de abril de 2022

Aos

Excelentíssimos Vereadores

Sr. Milton Leite - Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

presidencia@saopaulo.sp.leg.br

Sr. Adilson Amadeu – Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito dos Aplicativos

cpi-aplicativos@saopaulo.sp.leg.br

C/C: **Exmo. Vereador, Sr. Marlon Luz**

marlon.luz@saopaulo.sp.leg.br

Assunto: Irregularidades na diligência realizada pelos vereadores membros da CPI dos Aplicativos nas dependências da sede do iFood em 12/04/2022.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

IFOOD.COM AGÊNCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A., empresa inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.380.200/0001-21, com sede na Avenida dos Autonomistas, 1496, Vila Yara, Osasco – SP, CEP: 06.020-902 (“iFood”), neste ato representada nos termos de seus documentos societários, vem perante Vossa Excelência e dos demais membros da Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada a partir do Processo RDP nº 00006/2021 – a denominada “CPI dos Aplicativos” – expor o quanto segue acerca da diligência realizada pelos parlamentares que integram a CPI dos Aplicativos nas dependências da sede do iFood em 12/04/2022 (“Diligência”).

I. BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO

Em 12/04/2022, membros desta I. Comissão Parlamentar de Inquérito compareceram às dependências da sede do iFood, a convite da empresa, para conhecer a estrutura e reunirem-se com nossos representantes a fim de discutir os principais pontos debatidos nas sessões da CPI dos Aplicativos às quais o iFood compareceu.

Em que pese a postura colaborativa que vem sendo adotada pelo iFood em relação aos trabalhos realizados por esta Comissão – mediante diálogo aberto e transparente sobre sua operação na Cidade de São Paulo – a Diligência empreendida pelos membros da CPI dos Aplicativos foi maculada por lamentáveis irregularidades frente a dispositivos constitucionais e legais em vigor. O iFood constatou ações intentadas com o único propósito de expor indevidamente e sem justificativa plausível a imagem institucional do iFood e de seus representantes e funcionários. Mais especificamente, fazemos referência (i) à gravação e divulgação escusas, pelo E. Vereador Marlon



Luz, de reunião privada com o Diretor de Relações Governamentais e Políticas Públicas da empresa, João Sabino, e (ii) à presença não autorizada de jornalista da plataforma *The Intercept*, que adentrou às dependências do iFood em carro oficial da comitiva e não se identificou como membro da imprensa.

É o que passaremos a expor.

II. DAS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DA DILIGÊNCIA.

De maneira lamentável e em flagrante desvio da finalidade originária que justificou a realização da Diligência, integrantes da comitiva parlamentar que compareceram à sede do iFood perpetraram irregularidades durante a visita.

a. Da Gravação Clandestina e Divulgação de Reunião Privada

O E. Vereador Marlon Luz participou da Diligência empreendida pelos membros da CPI dos Aplicativos nas dependências da sede do iFood, tendo registrado o andamento dos trabalhos e publicado vídeo em seu canal particular na plataforma *YouTube*. Ocorre que o referido vídeo contém trechos de reunião privada realizada entre o Diretor de Relações Governamentais e Políticas Públicas do iFood - João Sabino - e os membros da CPI dos Aplicativos. Notem, excelências, que essa reunião reservada - sem a participação de assessores, imprensa e fotógrafos - havia sido solicitada pelo próprio Vereador-Presidente da CPI, Sr. Adilson Amadeu, a fim de que somente os vereadores e diretores do iFood pudessem discutir pontos diversos relacionados aos trabalhos da CPI.

Como se observa a partir da análise do vídeo, a reunião reservada foi filmada de maneira furtiva, sem autorização ou conhecimento dos representantes do iFood e demais presentes, em flagrante desconformidade com o que o próprio Presidente da CPI havia proposto. Tal ato não só viola o princípio da boa-fé objetiva que deve pautar a relação entre a Administração Pública e seus administrados¹, como também deixa de observar o princípio de proteção da confiança, que visa à garantia de previsibilidade e transparência dos atos emanados pela Administração no exercício de função pública. Em outras palavras, qual o sentido de uma autoridade pública parlamentar promover referido ato de maneira dissimulada durante a realização de diligência, se o iFood não deu qualquer causa a essa postura? Qualquer informação ou esclarecimento que essa I. Comissão necessitasse poderia solicitar que prontamente seria atendida, observadas as regras prescritas na legislação em vigor.

Notem, Senhores Vereadores, que o iFood vem adotando postura integralmente cooperativa e respeitosa no âmbito da presente CPI, respondendo todos os ofícios recebidos com o zelo necessário relativamente à checagem das informações reportadas e atendendo aos convites de oitiva em sessão plenária, mediante o envio de representante que efetivamente conhece o modelo de

¹ "A Administração haverá de proceder em relação aos administrados com sinceridade e lhanza, sendo-lhe interdito qualquer comportamento astucioso [...] produzido de maneira a confundir [...] o exercício de direitos por parte do cidadão". BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. 28ª ed. São Paulo: Malheiros, 2011. pp. 119-120.



negócio e operação da empresa, no intuito de auxiliar essa I. Comissão a esclarecer pontos de dúvida relativos aos trabalhos.

No entanto, a publicação do vídeo gravado de maneira clandestina abala frontalmente a relação de confiança e reciprocidade que vinha sendo construída com os membros da I. Câmara Municipal deste Município.

b. Da Presença Não Autorizada de Jornalista do The Intercept na Diligência realizada pela CPI dos Aplicativos.

O iFood tomou conhecimento de que um dos jornalistas do portal *The Intercept* adentrou às dependências de sua sede em conjunto com os membros da CPI que participaram da Diligência, sem se identificar como membro da imprensa. A situação é agravada pelo fato de que tal jornalista se encontrava em um dos veículos oficiais da Câmara Municipal.

Considerando-se que o convite para ingresso à sede do iFood se estendia exclusivamente aos membros da CPI dos Aplicativos, a empresa repudia veementemente o ocorrido. Devido a tal acesso não autorizado, o iFood foi exposto ao grave risco de vazamento de informações confidenciais relacionadas à sua operação.

O iFood enxerga com gravidade o fato de que sua entrada nas dependências da empresa foi realizada em conjunto com a comitiva desta I. Câmara. A ausência de notificação ao iFood configura lamentável quebra da confiança institucional estabelecida com a empresa, cuja atuação perante esta I. Comissão sempre foi pautada no princípio da boa-fé e na devida atenção e zelo no atendimento de todas as solicitações recebidas.

III. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, o iFood reforça sua irresignação em relação às irregularidades constatadas durante a realização da Diligência em sua sede por membros da comitiva da CPI dos Aplicativos. O ocorrido colocou em xeque a relação de confiança e seriedade de parte a parte e abalou a postura sempre colaborativa e aberta adotada pelo iFood até o momento, pautada no respeito mútuo.

Sendo o que nos cumpria para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Osasco, 27 de abril de 2022.

DocuSigned by:

Lucas Marini Pittioni

DocuSigned by:

João Paulo Nemoto Sabino de Freitas

IFOOD.COM AGÊNCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.

CNPJ: 14.380.200/0001-21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 4

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

de

/ /

(a)

Ref.: IFOOD Com Agência de Restaurantes Online S.A.

Email

À

Equipe de Controle do Processo Legislativo– SGP.22

Senhor Supervisor,

Encaminho o expediente em referência, por intermédio do qual a empresa em referência se manifesta relativamente a trabalhos desenvolvidos no âmbito da CPI dos Aplicativos.

Solicito o cadastramento e o encaminhamento ao Secretário das Comissões – SGP.1, com urgência, para que este direcione à Comissão Parlamentar de Inquérito - Aplicativos.

São Paulo, 02 de maio de 2022.

Raimundo Batista

Secretário Geral/Parlamentar Adjunto